

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº051/2023-DPR, DE 10 DE ABRIL DE 2023

NOME	CARGO / FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			PASSAGEM	TOTAL
						QUANT.	VALOR	TOTAL		
Flávio Jessé de Almeida Sousa	Assistente Operacional	10242	V	15.04.2023 a 30.04.2023	Fortaleza/Juazeiro do Norte	16	61,33	1.177,54	193,05	1.370,59
Adeilson da Costa Alves	Assistente Operacional	10507	V	15.04.2023 a 30.04.2023	Fortaleza/Juazeiro do Norte	16	61,33	1.177,54	193,05	1.370,59
José Carlos Silva Gomes	Auxiliar Operacional	10035	V	15.04.2023 a 30.04.2023	Fortaleza/Juazeiro do Norte	16	61,33	1.177,54	193,05	1.370,59

*** ** *

PORTARIA Nº053/2023-DPR - O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participar da operação do Metrô de Sobral, concedendo-lhes diárias e passagens terrestres, de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do METROFOR . COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, em Fortaleza, 11 de abril de 2023.

Plínio Pompeu de Saboya Magalhães Neto
DIRETOR-PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº053/2023-DPR, DE 11 DE ABRIL DE 2023

NOME	CARGO / FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			PASSAGEM	TOTAL
						QUANT.	VALOR	TOTAL		
José Jacinto de Melo dos Santos	Assistente Condutor	10082	V	16.04.2023 a 30.04.2023	Fortaleza/Sobral	15	61,33	1.103,94	69,35	1.173,29
Murilo Vasconcelos Gadelha	Assistente Condutor	10068	V	16.04.2023 a 30.04.2023	Fortaleza/Sobral	15	61,33	1.103,94	69,35	1.173,29

*** ** *

PORTARIA Nº054/2023-DPR - O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participar da operação do Metrô do Cariri, concedendo-lhes diárias e passagens terrestres, de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do METROFOR . COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, em Fortaleza, 11 de abril de 2023.

Plínio Pompeu de Saboya Magalhães Neto
DIRETOR-PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº054/2023-DPR, DE 11 DE ABRIL DE 2023

NOME	CARGO / FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			PASSAGEM	TOTAL
						QUANT.	VALOR	TOTAL		
José Milton da Silva Júnior	Assistente Condutor	10384	V	16.04.2023 a 30.04.2023	Fortaleza/Juazeiro do Norte	15	61,33	1.103,94	193,05	1.296,99
José Ricardo Ribeiro de Abreu	Assistente Condutor	10078	V	16.04.2023 a 30.04.2023	Fortaleza/Juazeiro do Norte	15	61,33	1.103,94	193,05	1.296,99
Ismael Giffony dos Santos	Assistente Condutor	10072	V	16.04.2023 a 30.04.2023	Fortaleza/Juazeiro do Norte	15	61,33	1.103,94	193,05	1.296,99

*** ** *

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº38/METROFOR/2021

I - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de aquisição de dormentes de concreto protendido monobloco para bitola métrica, de acordo com as especificações de Material de Via Permanente; II - CONTRATANTE: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR; III - ENDEREÇO: Rua Senador Jaguaribe, nº 501, Moura Brasil - Fortaleza, Ceará; IV - CONTRATADA: **EMPAC DO NORDESTE DE CONCRETO LTDA**; V - ENDEREÇO: Rod. BR 232, KM 190, s/n, Belo Jardim/PE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações; VII - FORO: Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: **Prorrogação do prazo** de vigência por mais 18 (dezoito) meses, contados de 25 de Abril de 2023 a 24 de Outubro de 2024, bem como o prazo de execução por mais 13 (treze) meses, contados de 25 de Abril de 2023 a 24 de Maio de 2024; IX - VALOR GLOBAL: A presente prorrogação não terá repercussão financeira; X - DA VIGÊNCIA: Até 24 de Outubro de 2024; XI - DA RATIFICAÇÃO: Continuar inalteradas as demais Cláusulas do Contrato nº 38/METROFOR/2021 que não conflitarem com as existentes no presente instrumento; XII - DATA: 10 de Abril de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Plínio Pompeu de Saboya Magalhães Neto e Francisco Edilson Ponte Aragão pela METROFOR e Giuseppe Marcelino Gori Júnior pela EMPAC DO NORDESTE DE CONCRETO LTDA.

Luís Otávio Franco Martins
ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

EDITAL Nº03/2023 - SEMA

PROCESSO SELETIVO VAGAS REMANESCENTES 2023

PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES DO PROGRAMA AUXÍLIO CATADOR 2023

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA, com esteio na Lei nº 17.377, de 30 de dezembro de 2020, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de catadores cearenses associados e/ou cooperados para prestação de serviços ambientais, a partir da realização da coleta seletiva, a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Vagas Remanescentes do Programa Auxílio Catador 2023 (Edital nº 01/2023-SEMA) destinado à seleção de candidatos, para o provimento de vagas remanescentes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Programa Auxílio Catador tem como propósito assegurar a redução dos impactos no meio ambiente, através dos serviços ambientais prestados pelos catadores cearenses associados, a partir da realização da coleta seletiva.

1.2. O resultado final terá validade de 09 (nove) meses para efeitos de habilitação, podendo ser prorrogado 01 (uma) única vez, 01 (um) ano, desde que mantidos os requisitos mínimos habilitatórios contidos no item 3, a contar da data da publicação da homologação, no Diário Oficial do Estado (DOE).

1.3. A Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA, através do Programa Auxílio Catador, concederá a 11 (onze) catadores selecionados por este Edital, auxílio financeiro mensal correspondente a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente. A referida concessão é advinda de vagas remanescentes do Edital Nº 01/2023 - Programa Auxílio Catador 2023.

1.4. Caso o número de inscritos ultrapasse o número de vagas destinadas ao Programa, além dos requisitos habilitatórios descritos no item 3.1 serão aplicados, por ordem de precedência, os seguintes critérios de desempate:

- a) a mãe catadora com filhos em idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- b) o catador(a) que apresente maior tempo de vinculação à associação e/ou cooperativa;
- c) o catador(a) com idade igual ou maior que 60 (sessenta) anos.

1.4.1. No momento da inscrição e entrega de documentos, para atendimento ao critério prioritário previsto na alínea "a" deverá ser apresentada certidão de nascimento do(s) filho(s) com idade inferior a 18 anos.

2. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

2.1. As inscrições serão realizadas, EXCLUSIVAMENTE, na forma eletrônica, através do link www.sema.ce.gov.br/ no período informado no Cronograma (ANEXO I).

2.2. No ato da inscrição, deverá ser preenchido o formulário de inscrição e anexado os seguintes documentos comprobatórios:



- a) Cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ da associação ou Cooperativa a qual o catador é vinculado;
- b) Declaração de Execução de Atividade Relacionada à Prestação de Serviços Ambientais e Filiação do Catador (ANEXO II);
- c) Documento de identificação do catador (RG ou CNH ou CARTEIRA DE TRABALHO ou CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO – Certificado de Reservista);
- d) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do catador;
- e) Comprovante de endereço atualizado do catador (autodeclaração ou Contas de consumo ou Declaração de residência assinada pelo dono do imóvel alugado);
- f) Comprovante de inscrição atualizado do Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico do catador;
- g) No caso de catadora com filho menor de 18 (dezoito) anos, certidão de nascimento do(a) filho(a).

2.3. A falta de quaisquer dos documentos citados no item 2.2. será motivo de desclassificação do catador, exceto da alínea “g”.

2.4. Serão desconsiderados documentos ilegíveis, rasurados ou que apresentem alterações de imagem ou de composição.

2.5. Em caso de dúvidas e/ou esclarecimentos, a Comissão de Seleção, durante o processo de análise da documentação comprobatória, poderá solicitar documentação complementar.

3. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1. Estarão habilitados e poderão receber o auxílio financeiro, respeitada a ordem de prioridade descrita no item 1.4., os catadores de material reciclável que, comprovadamente:

a) Residam no Estado do Ceará;

b) Estejam filiados até a data de publicação deste edital no D.O.E. à associação ou cooperativa criada e em funcionamento há no mínimo 01 (um) ano até a data da publicação do Edital.

c) Estejam inscritos e com cadastro atualizado no CadÚnico.

3.1.1. Para comprovação do requisito presente na alínea “a”, item 3.1., faz-se necessária a apresentação de apenas um dos documentos a seguir:

I – Autodeclaração de residência do catador (ANEXO VI), ou;

II – Contas de consumo em nome do interessado, ou;

III – Declaração de residência assinada pelo dono do imóvel alugado.

3.1.2. Para comprovação do requisito presente na alínea “b”, do item 3.1., far-se-á necessária a apresentação de Declaração de Execução de Atividade Relacionada à Prestação de Serviços Ambientais e Filiação do Catador (ANEXO II), a ser expedida pela associação ou cooperativa a qual o catador encontra-se associado ou cooperado, atestando que a vinculação do catador ocorreu até a data da publicação deste edital e ainda, que a Entidade fora criada e está em funcionamento há no mínimo 01 (um) ano até a publicação deste edital.

3.1.3. A Comissão de Seleção poderá fazer consulta ao site da Receita Federal e/ou outros sites ou entidades para averiguar a inscrição e ano de criação, assim como descrição de atividade da Associação e/ou Cooperativa, que deverá estar de acordo com a finalidade da Lei nº 17.377, de 30 de dezembro de 2020, que institui o Programa Auxílio Catador.

3.1.4. Para comprovação do requisito presente na alínea “c”, do item 3.1., far-se-á necessário informar número de inscrição no CadÚnico, por meio de apresentação da cópia do comprovante de cadastramento no CadÚnico.

4. DO PAGAMENTO AOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

4.1. O saque dos recursos do auxílio por seus beneficiários será efetuado através de cartão magnético, após fornecimento do material pela instituição financeira contratada para a operação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

4.2. Os documentos e informações pessoais enviadas deverão estar regularizadas, corretas e de acordo com os critérios bancários e da Receita Federal, para o fornecimento e uso do cartão por parte do beneficiário.

4.3. Não será exigida qualquer contrapartida financeira das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis ou dos catadores individualmente.

4.4. Para fins de pagamento do auxílio catador, estabelece-se como Produção Mínima Individual a comprovação de realização de atividades de reutilização, reciclagem e tratamento de resíduos de no mínimo 500 (quinhentos) quilos/mês até o final da vigência deste edital.

4.4.1. Condiciona-se o recebimento do auxílio catador à comprovação do cumprimento de Produção Mínima Individual relativa às atividades de reutilização, reciclagem e tratamento de resíduos.

4.4.2. A comprovação de Produção Mínima Individual dar-se-á por meio de Declaração expedida pela associação ou cooperativa a qual o catador encontra-se vinculado, nos termos do (ANEXO IV), devendo ser encaminhadas à SEMA, através do e-mail auxiliocatador@sema.ce.gov.br ou protocolado fisicamente na Sede da Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, IMPRETERIVELMENTE, ATÉ O QUARTO DIA CORRIDO DO MÊS SUBSEQUENTE À PRODUÇÃO A SER DECLARADA, sob pena de não recebimento do Auxílio do mês de referência.

5. DO RESULTADO E RECURSOS

5.1. O resultado da habilitação será divulgado em lista a ser publicada no site institucional da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMA, conforme Cronograma do Edital (ANEXO I).

5.2. Se a solicitação do auxílio for indeferida, a associação e/ou cooperativa de forma representativa, e, a pedido do catador vinculado, poderá apresentar RECURSO, de maneira eletrônica para o e-mail: auxiliocatador@sema.ce.gov.br ou presencialmente na sede da SEMA nos prazos previstos no ANEXO I do presente edital, mediante apresentação de Formulário para Interposição de Recurso contido no ANEXO III.

5.3. Não serão admitidos recursos fora dos prazos previstos neste Edital.

5.4. Não caberá análise do recurso quando não houver justificativa ou comprovação de novos elementos além das informações já fornecidas.

5.5. As inscrições e recursos interpostos serão analisados pela Comissão de Seleção, designada por meio de instrumento específico.

5.6. O resultado da análise dos recursos será divulgado em lista a ser publicada no site institucional da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMA, conforme Cronograma constante no presente Edital.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os participantes do Edital são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

6.2. A desvinculação de membros habilitados da Associação ou Cooperativa deverá ser comunicada à SEMA, através do e-mail auxiliocatador@sema.ce.gov.br ou protocolada de forma presencial, conforme (ANEXO V).

6.3. No caso de existência de vagas remanescentes, serão convocados conforme a ordem de prioridade contida no item 4.1., os catadores classificáveis no Programa.

6.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação dos documentos apresentados, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5. Será instituída, por meio de Portaria, comissão para Acompanhamento do Programa Estadual de Reforço a Renda da Prestação de Serviços Ambientais – Programa Auxílio Catador.

6.6. Em caso de denúncia de irregularidade que diga respeito aos propósitos do Programa Auxílio Catador, a Comissão de Acompanhamento notificará a associação ou cooperativa para apresentar defesa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

6.6.1. Constatada a irregularidade ocorrerá o desligamento do Programa Auxílio Catador.

6.7. A Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

6.8. Este Edital contém 06 (seis) anexos, partes integrantes da convocação aqui regida, de conhecimento e cumprimento obrigatório aos participantes, quais sejam: ANEXO I – Cronograma do Edital;

ANEXO II – Declaração de Execução de Atividade Relacionada à Prestação de Serviços Ambientais e Filiação do Catador;

ANEXO III – Formulário para Interposição de Recurso;

ANEXO IV – Declaração de Produção Mínima Individual;

ANEXO V – Declaração de desvinculação de membros habilitados da Associação ou Cooperativa;

ANEXO VI – Autodeclaração do catador.

Fortaleza, CE, 11 de abril de 2023.

ANEXO I
CRONOGRAMA DO EDITAL

ATIVIDADE	DATA
Inscrição e envio de Documentação	17/04/2023 a 12/05/2023
Análise dos Documentos Enviados	15/05/2023 a 26/05/2023
Resultado Preliminar	28/05/2023
Período para Interposição de Recursos	29/05/2023 a 01/06/2023
Análise dos Recursos	02/06/2023 a 08/06/2023
Resultado Final	09/06/2023

ANEXO 2
DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADE RELACIONADA À PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS AMBIENTAIS E FILIAÇÃO DO CATADOR

DATA DE FILIAÇÃO DO CATADOR: ____/____/____

_____, (nome da Associação/Cooperativa), inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede no endereço _____

_____, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) _____, portador (a) do RG _____ e do CPF _____, DECLARA expressamente que o Sr.(a) _____

_____, do CPF _____ e de data de nascimento ____/____/____ é catador de material reciclável, exercendo atividade relacionada à prestação de serviços ambientais, e que sua filiação a esta associação/cooperativa criada e em pleno funcionamento há mais de 01 (um) ano, ocorreu até a data de publicação do Edital Nº01/2023-SEMA.

_____, de _____ de 2023.

Assinatura do representante da associação/cooperativa

ANEXO 3
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
DADOS DO REQUERENTE

Associação/Cooperativa: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

À Comissão de Avaliação,

Considerando a prerrogativa que é assegurada no Edital Nº01/2023-SEMA, item 5. DO RESULTADO E RECURSOS, requeremos a REVISÃO DO RESULTADO PRELIMINAR:

NOME DO REQUERENTE	CPF	JUSTIFICATIVA

(Caso necessário, completar o número de linhas de acordo com o número de associados/cooperados).

_____, de _____ de 2023.

Assinatura do representante da associação/cooperativa

ANEXO 4
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO INDIVIDUAL
MÊS DE REFERÊNCIA: _____ ANO: _____

_____, (nome da Associação/Cooperativa), inscrita no CNPJ sob o número _____

_____, com sede no endereço _____, neste ato representado pelo Senhor(a) _____, portador do RG. _____, e do CPF _____

_____, DECLARA expressamente que o (s) catador (es) listado (s) abaixo exerceram a atividade de catação, com realização da triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, conforme produção abaixo:

NOME DO CATADOR	CPF	PRODUÇÃO MENSAL/CATADOR (KG)

(Caso necessário, completar o número de linhas de acordo com o número de associados/cooperados)

_____, de _____ de 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO/ COOPERATIVA

ANEXO 5
DECLARAÇÃO DE DESVINCULAÇÃO DE MEMBROS HABILITADOS DA ASSOCIAÇÃO E/OU COOPERATIVA

Eu, _____ (Nome completo), presidente da (NOME DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA), CNPJ no _____ declaro para todos os fins de direito que o(a) Senhor (a) _____

_____, (NOME DA CATADOR), no CPF _____, não faz parte do quadro de associados e/ou cooperados. Dessa forma solicitamos sua exclusão do Programa Auxílio Catador, a partir do dia ____/____/____, devido _____ (MOTIVO).

_____, de _____ de 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA

ANEXO 6
AUTODECLARAÇÃO DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Eu _____, portador do CPF _____, na falta de documentos para comprovação de residência em meu próprio nome, DECLARO para os devidos fins, ser residente e domiciliado(a) no endereço:

Declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, (Município)/ Ceará, ____/____/____ (data)

Assinatura do Requerente

